

LEI MUNICIPAL Nº 69 DE 8 DE NOVEMBRO DE 1972

"Dispõe sobre a instalação e funcionamento de Barracas que se destinem a venda de gênero alimentício no Município".

GERALDINO LOTI FILHO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, em Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de outubro - p.p., do corrente ano e em cumprimento ao disposto no artigo 30, - Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 - Lei Orgânica dos Municípios de São Paulo, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, através de seu setor competente, fornecerá Alvará de funcionamento, a barracas para venda de frutas, legumes, verduras e doces, desde que atendam os seguintes requisitos, independentemente daqueles exigidos por Departamentos Sanitários do Estado e União:

- A) - Localização em propriedade particular, com autorização escrita, ou em locais públicos autorizados pela Prefeitura, desde que não sejam em passeio de pedestres;
- B) - Barracas de alumínio, nunca com área inferior de 2,50 mts X 2,00 mts de largura;
- C) - Guarda pô aos que estiverem em serviço na Barraca, em cor a ser estipulada pela Prefeitura.

Artigo 2º - O horário de funcionamento das Barracas será das 8,00 às 18,00 horas, de segunda a domingo.

Parágrafo 1º - Fica assegurado aos proprietários de Barracas, pagamento da Taxa de licença de funcionamento, sem acréscimo, aos que desejarem funcionar aos domingos desde que requerirão à Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - O Setor competente da Prefeitura, solicitará a cassação do Alvará, aos que procederem a venda de bebidas alcóolicas em suas barracas, não fornecendo novo Alvará pelo período de 12 meses.

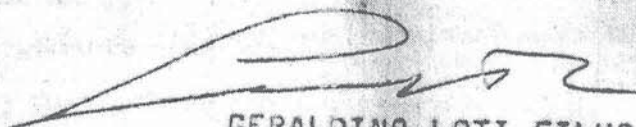
Fls. 2 da Lei Municipal nº 69 de 08 de novembro de 1972

Artigo 4º - As Barragens já existentes, terão prazo de 120 dias, a contar da data de publicação da presente, para fixarem novas instalações nos moldes aqui determinados.

Parágrafo 1º - O não atendimento por parte dos proprietários nos prazos fixados no presente artigo, a Prefeitura não mais concederá Alvará de Funcionamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra,  
em 08 de novembro de 1972 - 8º Ano da Instalação do Município.



GERALDINO LOTI FILHO  
Prefeito Municipal

data.

Publicado na Portaria da Prefeitura na mesma